

DECRETO N°. 054/2021

EMENTA: “Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, dos Inativos e Pensionistas do IPSEC, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, no uso de suas atribuições, e no estrito cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal e em consonância ao art. 37 da Constituição Federal.

Considerando, a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundacional, e inativos e pensionistas do **IPSEC**;

Considerando, o Art.9º, II da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina o recenseamento previdenciário dos Ativos, Inativos e Pensionistas;

Considerando que para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos servidores não regeirá despesas para o município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do **CENSO PREVIDENCIÁRIO** abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos inativos e pensionistas do IPSEC.

§1º - O recenseamento de que trata o caput deverá ser realizado entre o período de 18 de outubro a 10 de novembro de 2021 conforme a Instrução Normativa 001/2021 da Secretaria Municipal de Administração.

§2º - O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações, quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Art. 2º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a. a (foto) 3X4

- b. Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- c. Cartão PIS/PASEP
- d. Carteira de Identidade,
- e. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS,
- f. Título de Eleitor
- g. Carteira de Identidade Profissional – Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo;
- h. Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação,
- i. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, se aplicável;
- j. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso;
- k. RG e CPF dos dependentes (cônjuge e filhos menores);
- l. Certidão de Efetivo Exercício Profissional e
- m. Comprovante de Residência (atualizado).
- n. Comprovação de graus de escolaridade.

§ 1º Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez.

§ 2º - Quando o titular do benefício aposentado ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderá se dar através de representante legal ou procurador com procuração autenticada em cartório.

§ 3º - Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

§ 4º - Para atendimento ao disposto ficam aprovados os modelos constantes deste Decreto.

Art. 3º - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento do servidor para qualificação profissional fora do país, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para este afastamento;

II – Comprovação de residência em outro Estado ou fora da Região por parte do servidor inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conte declaração expressa de que ali reside;

III – Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, sendo o procurador seu representante legal.

Parágrafo Único – O segurado inativo e os pensionistas que residirem fora da Região apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para

representá-lo junto ao IPSEC – Instituto de Previdência Própria do Município de Correntes, para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º - As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na página da Prefeitura Municipal, na internet ou por intermédio do telefone nº (87) 3772-1147/3772-1247

Art. 6º - Fica o Secretário de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Correntes-PE, 14 de outubro de 2021.

Hugo César Gomes Galvão
-PREFEITO-